

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.921, DE 2004

Altera a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, prevendo o prévio licenciamento da importação de substâncias e produtos químicos, e dá outras providências.

Autor: Deputado Neuton Lima

Relator: Deputado Leonardo Monteiro

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta comissão o projeto de lei que pretende inserir na Lei da Política Nacional do Meio Ambiente a exigência de licenciamento ambiental para importação de substâncias e produtos químicos, e de outras substâncias e produtos que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. Prevê que o número da licença ambiental deve estar informado nas faturas, notas fiscais e outros documentos relativos aos referidos produtos e substâncias. Além disso, determina que, para o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividade Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, a pessoa física ou jurídica comprove capacidade técnica e operacional para a realização da atividade a seu cargo.

A proposição, deve-se registrar, já foi objeto de apreciação por esta Câmara Técnica, em fase de audiência prévia requerida pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC), que então solicitou a análise da CMADS “quanto ao impacto ambiental do prévio licenciamento da importação de substâncias e produtos químicos”. Na ocasião, relatou a matéria o ilustre Deputado Sarney Filho, que entendeu que, sob o ponto de vista dos efeitos potencialmente causados pela entrada em vigor da exigência do prévio licenciamento da importação de substâncias e produtos químicos, não



F1FD45C103

se poderia ter outra posição que não o apoio à proposta concebida pelo nobre Deputado Neuton Lima. A comissão acompanhou a posição do então relator.

A CDEIC, por sua vez, com base na análise apresentada pela CMADS, votou pela aprovação do projeto de lei.

Cabe à CMADS, agora, manifestar-se sobre o mérito do projeto de lei de uma forma ampla.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Sarney Filho já deixou claro que, quando a CDEIC solicitou que a CMADS analisasse o projeto de lei em tela “quanto ao impacto ambiental do prévio licenciamento da importação de substâncias e produtos químicos”, na verdade impôs uma análise mais geral sobre a proposta. Como o licenciamento ambiental em si, entendido meramente como ato administrativo, não gera impacto ambiental, o então relator da matéria na CMADS optou por avaliar os efeitos potenciais da implementação do licenciamento em termos da proteção do meio ambiente. Concluiu que a proposta deveria ser aprovada, pois a exigência de prévio licenciamento “muito contribuirá para a eficácia do controle dos órgãos competentes do SISNAMA sobre as diferentes fases de gerenciamento das substâncias e produtos químicos”.

Concordamos plenamente com a posição do Deputado Sarney Filho. A lei deve criar instrumentos para que os órgãos ambientais tenham pleno controle sobre substâncias e produtos perigosos. A própria Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, inciso V, prevê que o Poder Público tem o dever de “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”. Nesse controle, a fase de importação não pode ser desconsiderada.



Quanto ao restante das medidas previstas pelo projeto de lei, ou seja, a exigência de que o número da licença ambiental seja informado em todos os documentos relativos às substâncias e produtos cuja importação, uso ou comercialização demande licenciamento ambiental, e a determinação de comprovação de capacidade técnica e operacional como requisito para registro, não há como ter posição contrária. Elas são plenamente coerentes com a orientação básicas de nossas normas ambientais em vigor.

Diante do exposto, o Voto é pela aprovação, com louvor, do Projeto de Lei nº 3.291, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado Leonardo Monteiro

Relator

